

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEI Nº 0754/81 (Proc. DREVP nº 2775/80)  
INTERESSADA CAMILA RIBEIRO RODRIGUES DOS SANTOS  
ASSUNTO Solicita reconsideração do Parecer  
RELATOR CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PARECER CEE Nº 1088/81 - CESG - Aprovado 15 / 7 /81.

I - RELATÓRIO

1.- Histórico:

Camila Ribeiro Rodrigues dos Santos, filha de Joaquim Rodrigues dos Santos e Sylvia Helena Ribeiro Rodrigues dos Santos, nascida aos 16/08/61, em São Paulo, S.P., solicita reconsideração do Parecer nº 28/80 - ETEE -da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba, que negou equivalência de seus estudos feitos no exterior aos de conclusão do ensino de 2º grau.

Seu histórico escolar é o seguinte:

1 - fez a 1ª e a 2ª série do 2º grau na EESG "João Gomes de Araújo", de Pindamonhangaba, SP;

2 - em 1979, cursou a 5ª série da Escola Secundária Belmont, de Carberra, Austrália, com os seguintes resultados:

Avaliação em junho de 1979:

<u>Matéria</u>	<u>Nota</u>	<u>Aplicação</u>	<u>Atitude</u>
Arte	B	B	B
Matemática Geral	D	B	B
Inglês Especial		A	A
Gráfica	-	B	B
Datilografia	-		
Educação Física	-	B	B

Avaliação em dezembro de 1979

Inglês	-	A	A
Matemática Geral	E	B	B
Educação Física	-	B	B
Comunicação Gráfica	- E		B

(Obs: A: Excelente; B: Muito Bom; C: Satisfatório D: Mínimo aceitável; E: Abaixo do nível aceitável)

PROCESSO CEE Nº 0754/81 - PARECER CEE Nº 1088/81 - fls.02

3 - em 1980, fez a 3ª série do 2º grau, na EESG "João Gomes de Araújo", de Pindamonhangaba, SP, ficando retida, após estudos de recuperação, em Química Aplicada.

2.- APRECIÇÃO:

Não há como reconsiderar o Parecer nº 28/80 - ETEE - da DREVP, diante dos resultados apresentados pela interessada, em 1979, na escola australiana. Não foi sequer avaliada na maioria das disciplinas naquelas em que a foi, aprovada em três, obteve um conceito B (muito bom), um D (mínimo aceitável) e um E (abaixo do nível aceitável). Estes dados são reveladores de que não exista qualquer apoio para sua pretensão.

Os resultados posteriores, em escola de nosso sistema, devem ser considerados de acordo com o que dispõe o regimento escolar, não dependendo de pronunciamento deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

Nega-se provimento ao pedido de reconsideração de Camila Ribeiro Rodrigues dos Santos quanto ao Parecer nº 28/80 -ETEE- da Divisão Regional de Ensino do Vale do Paraíba.

CESG, em 10 de junho de 1981

a) CONSELHEIRO JOSÉ AUGUSTO DIAS  
PRESIDENTE

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 1981

a) CONSELHEIRO PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de julho de 1981

- a) Conselheiro GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS  
Vice-Presidente